

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

**(Da bancada do PSOL)**

*Acrescenta o paragrafo 12 ao Art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para determinar que serviços domésticos não serão incluídos no rol de serviços essenciais, assegurar direitos trabalhistas e incluir cuidadores de idosos e de pessoas com deficiência entre os profissionais de saúde.*

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a não inclusão dos serviços domésticos no rol de serviços essenciais no tocante às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e considera cuidadores de idosos e de pessoas com deficiência profissionais de saúde.

**Art. 2º** O Art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

**Art. 3º** .....

§ 12 – Os serviços domésticos, exercido por empregados, mensalistas ou diaristas, que prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial, salvo nos casos de cuidadores de idosos e de pessoas com deficiência, não poderão ser incluídos no rol de serviços considerados essenciais para os fins previstos nesta Lei, sendo-lhes assegurados a manutenção de todos os direitos trabalhistas, inclusive a integral remuneração salarial.

§ 13 – Os cuidadores de idosos e de pessoas com deficiência a que se refere o parágrafo anterior serão considerados, para fins desta Lei, profissionais de saúde, sendo-lhes assegurado, entre outros direitos trabalhistas, o fornecimento de equipamentos de proteção individual.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta proposição com o objetivo de efetivar o máximo possível do cumprimento das medidas de distanciamento e isolamento social amplamente recomendada por profissionais de saúde, gestores e cientistas mundo afora. E ainda, nesse mesmo sentido, porque é imperativo proteger segmentos da sociedade ainda mais vulnerabilizados diante da pandemia da Covid-19 por determinantes de idade, deficiência, raça e classe social.

Diante de tão severa crise sanitária, que escancara desigualdades socioeconômicas e étnico-raciais, estruturantes da sociedade brasileira, é indispensável que o Parlamento acompanhe atentamente a realidade de toda população, considerando suas especificidades. Sobretudo a realidade de quem vê agudizados problemas crônicos relativos ao modo de vida nas periferias, aquelas que vivem em condições de acesso precário ao saneamento básico, moradia, serviços de saúde e proteção social, ou seja, fatores que dificultam ainda mais a prevenção do coronavírus (Covid-19) e tantas outras doenças e, conseqüentemente, provocam sua disseminação ainda mais rapidamente.

De modo geral, toda a classe trabalhadora tem sido brutalmente afetada pela paralisação econômica decorrente do necessário isolamento social, que é medida primária de combate ao novo coronavírus. O capital, em busca de recompor sua taxa de lucro médio, reduz os rendimentos do trabalho para extrair parcela maior de riqueza gerada na economia. E esse aumento da exploração chega de maneira

ainda mais acentuada à base da sociedade e ao trabalho doméstico.

São as mulheres, persistentemente, a maioria entre os desempregados, informais, mal remunerados. Categorias nas quais se incluem o trabalho doméstico, que, sem sobra de dúvidas, tem gênero, raça e classe social. Segundo a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas, no Brasil, 92% das pessoas (ao menos 5,7 milhões) responsáveis pelo trabalho doméstico remunerado são mulheres, das quais 3,9 milhões são mulheres negras. E 72% de quem exerce a profissão o faz sem carteira assinada.

São elas, as domésticas, parte considerável das trabalhadoras que se veem perante um trágico dilema que as obriga escolher entre 1) pagar as contas e morrer de fome ou 2) se contagiar, infectar alguém mais vulnerável em seu local de moradia ou mesmo perder a vida. Lamentavelmente, por uma conjunção de fatores que extrapolam sua vontade, a opção por se arriscar tem prevalecido.

Nessa convergência de crises, as trabalhadoras que não foram dispensadas de seus empregos têm exercido, além das tarefas domésticas de sempre, cuidados também com as famílias dos empregadores, se expondo ao risco de contaminação pelo coronavírus. Exemplo disso é que o Brasil teve a primeira vítima fatal do Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro: uma empregada doméstica, 63 anos, infectada pela patroa que havia regressado da Itália. Residia a 120km do seu local de trabalho, sem acesso ao mínimo para se proteger de uma doença extremamente contagiosa.

Após esse óbito, carregado de simbologia sobre a realidade brasileira, um estudante, também filho de diarista, lançou a campanha “Cuide quem cuida”, para sensibilizar empregadores a garantir a quarentena remunerada a essas trabalhadoras<sup>1</sup>.

Ainda assim, muitas trabalhadoras domésticas continuam a ser constrangidas ou mesmo forçadas a trabalharem além do período regulamentado, inclusive no dia

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.geledes.org.br/apos-morte-de-diarista-no-rj-manifesto-pede-quarentena-remunerada-cuide-de-quem-cuida-de-voce/>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

de folga, posto que muitos empregadores consideram a importância de proteger suas famílias, ainda que isso custe desproteger as famílias das empregadas domésticas. Não à toa, decisão recente do STF determina que a Covid-19 é também uma doença do trabalho, ou seja, empregadores não podem exigir comprovação denexo causal entre a infecção e o trabalho doméstico<sup>2</sup>.

Em pesquisa recente do National Domestic Workers Alliance – NDWA (Aliança Nacional de Trabalhadoras Domésticas) dos EUA<sup>3</sup>, metade das trabalhadoras domésticas relatou falta de acesso a cuidados médicos e apenas 18% têm acesso regular a máscaras. A insegurança em relação a moradia e alimentação já é uma realidade para estas trabalhadoras. 77% são as provedoras da renda familiar. 55% não conseguiram pagar o aluguel de abril e 77% correm o risco de despejo, além da baixa possibilidade de pagamento de contas como água, energia e gás.

Nesta terça-feira, 5 de maio, em Belém, capital do Estado do Pará, o Prefeito Zenaldo Coutinho decretou o trabalho doméstico como essencial durante o período de *lockdown*, justificando que a medida visa atender os que precisam ter alguém em casa, ignorando aqueles que precisam ficar em casa para sobrevivência própria e dos seus à calamidade pública<sup>4</sup>. Já nesta quinta, 7 de maio, por pressão social e recomendação do Ministério Público, se viu obrigado a voltar atrás<sup>5</sup>. Contudo, para que não se repita em outros estados, é urgente que este Congresso Nacional se posicione.

Sobre o caso do estado do Pará, envolvendo também a edição do Decreto Estadual nº 729/2020, a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad) se manifestou afirmando: “É certo que o isolamento social como a *lockdown* (suspensão total de atividades não essenciais). Entretanto, as medidas adotadas pelo Governador do Pará penalizam as trabalhadoras domésticas ao

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.domesticalegal.com.br/acidente-de-trabalho-covid-19-entra-para-a-lista-e-empregador-domestico-sera-responsabilizado-em-caso-de-contaminacao/>

<sup>3</sup> Disponível em: [https://domesticworkers.org/sites/default/files/Coronavirus\\_Report\\_4\\_8\\_20.pdf](https://domesticworkers.org/sites/default/files/Coronavirus_Report_4_8_20.pdf)

<sup>4</sup> <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/05/07/lockdown-no-para-tem-servico-domestico-como-essencial-contrariando-governo-federal-e-mpt.ghtml>

<sup>5</sup> <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/05/07/apos-criticas-decreto-de-lockdown-no-para-restringe-servico-domestico-liberado.ghtml>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

incluir a atividade de serviços domésticos de forma geral, ampla e irrestrita como atividade essencial para atuar durante o período crítico da pandemia da COVID-19”.

Por fim e não menos importante, o projeto reconhece também o papel dos cuidadores de pessoas idosas e de pessoas com deficiência, e garante status de profissional de saúde a esses trabalhadores, que não tiveram sua profissão regulamentada em 2019 em decorrência de veto do Executivo à lei aprovada pelo Congresso Nacional.

Estes são, inequivocamente, profissionais de saúde tão indispensáveis quanto aqueles que atuam em unidades de terapia intensiva neste momento, quando o Brasil se torna o sexto país do mundo com maior número de mortes, numa tendência ascendente. Esses provedores de cuidados especializados, em residências, unidades de saúde ou instituições de longa permanência para idosos, são também responsáveis diretos pelas vidas que mais correm risco.

Por todo o exposto, a fim de proteger a saúde, a vida e direitos trabalhistas de uma maioria de mulheres trabalhadoras domésticas, bem como de suas famílias e, ao mesmo tempo, garantir como essenciais cuidados especializados a pessoas idosas e com deficiência, também no âmbito de suas residências, submetemos este projeto de lei à aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2020.

Fernanda Melchionna  
Líder do PSOL na Câmara dos Deputados

Edmilson Rodrigues  
PSOL/PA

Áurea Carolina  
PSOL/MG

David Miranda  
PSOL/RJ





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Glauber Braga  
PSOL/RJ

Ivan Valente  
PSOL/SP

Luiza Erundina  
PSOL/SP

Marcelo Freixo  
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim  
PSOL/SP

Talíria Petrone  
PSOL/RJ

Apresentação: 08/05/2020 09:45

PL n.2477/2020

Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),  
através do ponto p\_6337, nos termos de delegação regulamentada no Ato,  
da Mesa n. 25 de 2015.





## Projeto de Lei (Do Sr. Fernanda Melchionna )

Acrescenta o paragrafo 12 ao Art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para determinar que serviços domésticos não serão incluídos no rol de serviços essenciais, assegurar direitos trabalhistas e incluir cuidadores de idosos e de pessoas com deficiência entre os profissionais de saúde.

Assinaram eletronicamente o documento CD204186288000, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchi (PSOL/RS) \*-(p\_6337)
- 2 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 3 Dep. Edmilson Rodrig (PSOL/PA)
- 4 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 5 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 6 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 7 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 8 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 9 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.